

Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 146/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024.

OBJETO: Análise do pedido de reajuste tarifário e preços públicos aplicados no município de Gaspar/SC.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar/SC – SAMAE.

INTERESSADO: Município e SAMAE de Gaspar/SC.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Cabe informar que, a AGIR, localizada em Blumenau, Estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, é constituída atualmente pelos 19 (dezenove) municípios, são 14 (catorze) do Vale Europeu: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó e os municípios de Luiz Alves, Rio do Sul, Jaraguá do Sul, Caçador, Itapoá.

Desta forma, são objetos de regulação por parte da AGIR os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros municipais, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 e de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, compreendidos como os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando a atualização do novo marco regulatório legal, direcionada para a melhor

prestação de serviços de saneamento básico. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos entre outros.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos os dados do Município de Gaspar, os dados do SAMAE e demais pontos do seu requerimento de reajuste.

2. DADOS DO MUNICÍPIO DE GASPAR

Gaspar localiza-se no estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, e faz divisa com os municípios de Luiz Alves, Ilhota, Brusque, Guabiruba, Itajaí e Blumenau. A seguir, no Quadro 1, apresentam-se alguns dados quantitativos do município.

Quadro 1 – Dados do município de Gaspar.

Área Territorial Total: 386,616km ²	IDHM: 0,765 (PNUD-2010)
Área Urbana: 122,98km ²	Mortalidade Infantil: 12,31 (óbitos por mil nascidos vivos 2022)
Área Rural: 263,85km ²	Coefficiente de Gini: 0,4053 (IBGE – 2010)
População: 72.570hab.	Índice Internações por Diarreia: 17,9 para cada 1.000 habitantes
Densidade demográfica: 187,71 hab/km ²	
PIB per capita: R\$ 57.793,40	

Fonte: Adaptado do Sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023) e sítio oficial do município de Gaspar

3. DADOS DO SAMAE DE GASPAR

A Lei ordinária municipal nº 404/71 e suas alterações criou o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Gaspar como Autarquia Municipal, órgão da administração indireta com personalidade jurídica de direito público, sendo de sua competência os serviços referentes ao saneamento básico previsto na Lei Federal nº11.445/07 com orçamento anual para o exercício 2024 de R\$ 30,080 milhões de reais.

Quadro 2 abaixo, apresenta os dados oriundos do SAMAE de Gaspar, que melhor demonstram sua abrangência e atuação:

Quadro 2 – SAMAE de Gaspar em números.

Volume de água tratada e distribuída – 416.548 m³ mensal.
Extensão de rede - 385,20 km (dados 2014)
Estações de Tratamento de Água - 5 unidades
Estações de Bombeamento de Água Bruta - 2 (ETA's I e II)
Estações de Recalque de Água Tratada e Pressurização de Rede – 16
Reservatórios – 7
Capacidade total de reservação - 2.350 m³
Capacidade total de tratamento - 240,4 L/s
Ligações de água - 19.532 (fevereiro de 2024)
Economias atendidas – 25.443 (fevereiro de 2024)
Percentual da população atendida - 93% (dados 2013)

Fonte: SAMAE de Gaspar (2024).e IBGE

Na vertente do esgotamento sanitário, o SAMAE de Gaspar efetua somente ligações de esgoto prediais nas redes mistas.

4. DO PLEITO

A Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, recebeu via e-mail, em 23 de abril de 2024, o Ofício nº 18/2024, datado também de 23 de abril de 2024, solicitando reajuste tarifário de preços públicos dos valores aplicados no município de Gaspar.

Diz o ofício em seu primeiro parágrafo na página um que: Conforme Resolução Normativa nº 008/2019, encaminhamos em anexo a este ofício os documentos constantes no anexo II desta resolução:

1. Tabela com a estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste e em meio digital;
2. Tabela em vigor e com o pleito de reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
3. Número atualizado de economias de abastecimento de água potável, economias de esgotamento sanitário, ligações de abastecimento de água potável e ligações de esgotamento sanitário (por categoria econômica);
4. Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
5. Balanço Completo imediatamente anterior ao exercício vigente, bem como os balancetes contábeis mensais, referente ao período de reajuste tarifário solicitado (somente digital);
6. Planilhas Eletrônicas, conforme Parte 4 do Anexo III da Resolução supracitada;
7. Volumes: tratado, faturado e micro medido de abastecimento de água potável;
8. Gastos energéticos em Quilowatt e em reais;
9. Relatório dos investimentos em conformidade com a classificação e estrutura prevista do Plano Municipal de Saneamento Básico;

10. Documentos solicitados pela AGIR (relatório da idade do parque de hidrômetros e inadimplências).

Os valores atuais da tarifa de água e outros serviços do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- Samae, de Gaspar, estão fixados através da Decisão nº 235/2023, de 26 de maio de 2023, do Processo Administrativo 250/2023, e do Decreto nº 11.068, de 01 de junho de 2023, que reajustaram os valores em 7,080%.

Diante da solicitação, a AGIR instaurou o Processo Administrativo nº 274/2024, cujo objeto é a análise do pedido de reajuste tarifário e preços públicos aplicados no município de Gaspar/SC. Na sequência seguem as análises realizadas pela Gerência de Regulação Econômico, necessárias para o Parecer proferido no caso em tela.

5. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

A fim de evidenciar o papel fundamental da AGIR neste Processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o dever de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do Artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:
[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o Artigo 29, Inciso I da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
[...]

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; [...]

Igualmente, em consonância com o artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 citado anteriormente, está o inciso IV da Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções da AGIR, que traz como objetivos da Agência:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos das Políticas Municipais de Saneamento Básico;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - **definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.** (grifo nosso)

Diante do exposto, o requerimento, no que se refere ao reajuste, apresenta-se oportuno e lícito, conforme o que rege o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Cabe destacar que o Decreto do município de Gaspar de Nº 11.068, de 01 de junho de 2023, o qual reajustou a tarifa em 7,080%, autorizado pela Decisão 235/2023 do Processo Administrativo nº 250/2023 da Agência Intermunicipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGIR, cujo objeto é o reajuste tarifário dos serviços públicos prestados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, teve seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2023.

A nova tarifa só poderá ser aplicada, a partir da publicação da decisão da AGIR contado 30 dias após e que passa a vigorar o novo preço, fazendo-se cumprir então a determinação legal do intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

Assim, mediante o exposto, as tarifas de serviços públicos deste setor, além da obrigatoriedade em observar o interstício de 12 (doze) meses, devem também ser fixadas de forma que sejam preservados o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade da tarifa, dentre outros.

Por outro lado, também por força legal, não se pode deixar de observar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, que é o dispositivo legal que deve ser observado, uma vez que este é o instrumento fundamental para a definição das metas que tem como objetivo final a universalização, a regularidade, a qualidade e preços módicos.

Para o presente pleito, esta Gerência de Regulação Econômica considerará o período de março/2023 até fevereiro/2024, em razão do último reajuste concedido pela Autarquia ter compreendido o período de março/2022 até fevereiro/2023, conforme atesta a Decisão 235/2023 do Processo Administrativo nº 250/2023 desta Agência de Regulação, de 26 de maio de 2023). Além disto, será considerado também a taxa SELIC definida na reunião do COPOM de 08 de maio de 2024, estabelecendo o índice de 10,50%.

Na sequência, apresentamos a evolução da tarifa de água, do SAMAE de Gaspar, neste Quadro 3, abaixo, são informados a Decisão emitida por esta Agência Reguladora, na coluna seguinte o percentual de reajuste, aplicação e por fim a tarifa mínima residencial. Logo abaixo da Decisão foi incluído o Decreto expedido pelo Poder Concedente que nos mesmos critérios são informados:

Quadro 3 – Evolução da tarifa de água.

Ato normativo	% Reajuste	Ano	Tarifa/10m ³
Decisão P. A. 006/2013	9,64		
Decreto 5.426/2013	9,64	A partir de 05/2013	23,75
Decisão P. A. 004/2014	7,25		
Decreto 5.890/2014	7,25	A partir de 05/2014	25,47
Decisão P. A. 005/2015	7,68		
Decreto 6.345/2015	7,68	A partir de 05/2015	27,43
Decisão P. A. 005/2016	11,08		
Decreto 6.878/2016	11,08	A partir de 05/2016	30,47
Decisão P. A. 025/2017	4,69		
Decreto 7.420/2017	4,69	A partir de 05/2017	31,90
Decisão P. A. 060/2018	1,81		
Decreto 8.029/2018	1,81	A partir de 05/2018	32,48
Decisão P. A. 104/2019	3,94		
Decreto 8.8692/2019	3,94	A partir de 05/2019	33,76
Decisão P. A. 127/2020	3,99		
Decreto 9.353/2020	3,99	A partir de 05/2020	35,10
Decisão P. A. 148/2021	5,12		
Decreto 9.944/2021	5,12	A partir de 05/2021	36,90
Decisão P. A. 199/2022	10,43		
Decreto 10.488/2022	10,43	A partir de 06/2022	40,75
Decisão P. A. 250/2023	7,080		
Decreto 11.068/2023	7,080	A partir de 07/2023	43,64

Fonte: AGIR (2024).

Nesta série histórica pode-se observar que o percentual do Decreto emitido pelo Poder Concedente acompanha a Decisão expedida por parte da Agência Reguladora.

5.1 Dos índices da equação paramétrica

Em conformidade com o art. 4º da Resolução normativa nº 8 de 5 de junho de 2019 o cálculo do índice de reajuste das tarifas de água e esgoto deve ser calculado através de equação paramétrica, com base nos índices inflacionários oficiais dos últimos 12 meses:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),
- Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M),
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),
- Índice Nacional de Custo da Construção (INCC),
- Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

O §1º desse mesmo artigo supracitado menciona a substituição de outros índices disponibilizados por órgãos oficiais, quando da ausência de algum.

Assim, para melhor demonstração dos índices acumulados, trazemos ao presente parecer a composição do índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA), calculados pelo IBGE, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), acumulados de março/2023 até fevereiro /2024, conforme observado nos quadros 4 a 6.

**Quadro 4 - Resultado do INPC
março/2023 até fevereiro/2024.**

Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$1,00(REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0386175
Valor percentual correspondente	3,86175 %
Valor corrigido na data final	R\$1,04 (REAL)

**Quadro 5 – Resultado do IPCA
março/2023 até fevereiro/2024.**

Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$1,00(REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0449627
Valor percentual correspondente	4,49627 %
Valor corrigido na data final	R\$1,04 (REAL)

Quadro 6 – Resultado do IGP-M março/2023 até fevereiro/2024.

Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	0,962417
Valor percentual correspondente	-3,7583 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,96 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil (2024). Disponível: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>.

Além dos custos apresentados com a mesma data base ao da inflação acumulada pelos diferentes índices demonstrados acima, considerando a composição custos aplicados pela Equação Paramétrica define-se o percentual de reajuste prévio. Ainda pela Normativa 008/2019 da AGIR, leva-se em conta os parâmetros de cálculo do Fator de Eficiência – FE determinando o percentual de reajuste definitivo.

5.2 Cálculo do fator de eficiência

Conforme normativa acima citada, no anexo III descreve todo processo de cálculo do fator de eficiência que abaixo demonstra-se:

ANEXO III

PARTE 2 FATOR EFICIÊNCIA (FE)

Será calculado o Fator Eficiência com a finalidade de incluir no reajuste tarifário a eficiência econômico-produtiva, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445/07 e planilha eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico da AGIR.

Com base na Resolução Normativa/AGIR nº 008/2019, que instituiu a metodologia de avaliação de desempenho, deverão ser considerados para cálculo do Fator Eficiência os dez (10) indicadores a seguir:

1. Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023);
2. Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024);
3. Índice de Tratamento de Esgoto (IN016);

4. Índice de Perdas na Distribuição de Água (IN049);
5. Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102);
6. Índice de Hidrometração (IN009);
7. Índice de Macromedicação (IN011);
8. Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084);
9. Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082);
10. Margem da despesa de exploração (IN030).

Para a aplicação do reajuste é necessário que as informações referentes aos índices de eficiência sejam apresentadas no momento da solicitação do reajuste.

Os indicadores serão avaliados conforme os parâmetros avaliativos da Resolução Normativa/AGIR nº 010/2019. Para a finalidade de reajuste tarifário, os parâmetros avaliativos terão os seguintes valores:

Parâmetro	Valor
Não medido	-1
Insatisfatório	0
Satisfatório	0,5
Ideal	1

Segue a Equação do Fator Eficiência (FE):

$$FE = \left[\left(\frac{\sum \text{Valor dos parâmetros}}{100} \right) \right] + 0,90$$

O valor do FE é limitado ao intervalo entre 0,90 e 1,00. Caso o somatório dos valores dos parâmetros seja menor ou igual a zero (0), o FE terá valor de 0,90.

Cada Índice será analisado pela AGIR, de forma que, quando necessário, sejam arbitrados pela agência valores de referências.

A seguir, no Quadro 7, são apresentados a evolução dos dados do Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS e para o ano de 2023 a informação foi disponibilizada pela prestadora que a partir desta e compostos os índices elaborados pelo SNIS.

Quadro 7 – Dados de informação do SNIS.

Informação	2019	2020	2021	2022	2023*
AG002 (ligações)	17.760	18.247	18.727	19.164	19.532
AG004 (ligações)	17.760	18.247	18.727	19.164	19.532
AG006 (1000m ³ /ano)	5.453,42	5.800,21	5.802,82	5.886,67	6.063,23
AG010 (1000m ³ /ano)	3.759,97	3.811,89	3.840,79	3.919,91	3.987,01
AG012 (1000m ³ /ano)	4.626,38	4.939,51	4.939,86	4.950,39	4.998,58

Informação	2019	2020	2021	2022	2023*
AG018 (1000m³/ano)				0,00	0,00
AG019 (1000m³/ano)				0,00	0,00
AG024 1000/(m3)				0,00	0,00
AG026 (hab)	56.601	57.539	58.459	67.683	71.114
ES002	240	405	405	405	405
ES004					
ES005	44,18	52,74	52,74	52,74	52,74
ES006				52,74	52,74
ES013					
ES014					
ES015					
ES026	1.124	1.124	1.656	1.683	1.683
FN001 (R\$/ano)	17.585.567,58	17.930.060,09	20.137.514,93	21.625.049,14	24.797.121,75
FN010 (R\$/ano)	8.655.475,53	8.233.238,52	7.807.621,79	9.357.948,47	11.160.632,59
FN014 (R\$/ano)	1.392.502,21	3.981.149,00	3.910.370,72	3.960.678,59	6.726.676,34
FN015 (R\$/ano)	14.081.181,35	18.577.491,15	14.477.493,74	15.927.265,22	20.272.000,36
FN026 (empregados)	130	130	126	117	129
GE06a (hab)				67.683	71.114
QD011					
QD026 (amostras/ano)	1.751	1.764	1.728	1.759	1.759
QD027 (amostras/ano)	6	11	11	3	3
IN018 (empregados)	147	193	192	173	143

*Dados confirmados pelo SAMAE Gaspar.

Fonte: Adaptado SNIS 2024.

Os dados do ano de 2023 são construídos os Indicadores – IN's que abaixo no Quadro 8 estão dispostos para a formação do fator de eficiência (Fator X) para aplicar sobre o índice paramétrico de reajuste.

Quadro 8 – Cálculo do fator de eficiência do SAMAE de Gaspar.

Indicador		Referência (Resolução nº010/2019)	Parâmetro (Resolução nº 008/2019)	Valor
IN009	100%	Satisfatório: ≥ 99,00%	Satisfatório	1,000
		Mediano: > 95% ; < 99%		
		Insatisfatório: ≤ 95,00%		
IN011	82,44%	Satisfatório: ≥ 74,00%	Satisfatório	1,000
		Mediano: > 65% ; < 74%		
		Insatisfatório: ≤ 65,00%		
IN016	100,00%	Satisfatório: ≥ 73,00%	Satisfatório	1,000
		Mediano: > 59% ; < 73%		
		Insatisfatório: ≤ 59,00%		
IN023	100,00%	Satisfatório: ≥ 100,00%	Satisfatório	1,000
		Mediano: > 98% ; < 100%		
		Insatisfatório: ≤ 98,00%		
IN024	2,37%	Satisfatório: ≥ 59,00%	Insatisfatório	0,000
		Mediano: > 29% ; < 59%		
		Insatisfatório: ≤ 29,00%		

Indicador		Referência (Resolução nº010/2019)	Parâmetro (Resolução nº 008/2019)	Valor
IN030	81,75%	Satisfatório: ≤ 80,00%	Mediano	0,500
		Mediano: > 80% ; < 97%		
		Insatisfatório: ≥ 97,00%		
IN049	34,24%	Satisfatório: ≤ 33,00%	Mediano	0,500
		Mediano: > 33% ; < 35%		
		Insatisfatório: ≥ 35,00%		
IN082	0,00%	Satisfatório: ≤ 0,50 extrav./km	Satisfatório	1,000
		Mediano: > 0,5 extrav./km ; < 5 extrav./km		
		Insatisfatório: ≥ 5,00 extrav./km		
IN084	0,17%	Satisfatório: ≤ 0,5%	Satisfatório	1,000
		Mediano: > 0,5% ; < 5%		
		Insatisfatório: ≥ 5,0%		
IN102	98,15 ligações/ empregados	Satisfatório: ≥ 231,00 ligação/empregado	insatisfatório	0,000
		Mediano: > 231 ligação/empregado; < 143 ligação/empregado		
		Insatisfatório: ≤ 143,00 ligação/empregado		
Fator de eficiência (FE)				0,970

Fonte: Adaptado SAMAE de Gaspar (2024).

Considerando o INPC acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, em 3,86%, demonstrado no Quadro 4. O IPCA acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, no percentual acumulado em 4,50%, como demonstra o Quadro 5 acima, o IGP-M acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, cujo percentual final ficou em -3,76%, como demonstra o Quadro 6 acima. Para a taxa SELIC, definida na última reunião do COPOM de 08 de maio de 2024, foi de 10,50%.

Todos esses índices são aplicados à equação paramétrica, Quadro 9 abaixo, sobre a composição dos gastos (liquidação), determinada pela Resolução Normativa nº 008 de 05 de junho de 2019, do Comitê de Regulação da AGIR.

5.3 Do cálculo do reajuste

Assim, a equação apresentada abaixo demonstra a aplicação dos índices ou taxas sobre o grupo de contas de:

- Pessoal (P);
- Produtos Químicos (PQ);
- Energia Elétrica (E);
- Despesas com Serviços de Terceiros (ST);

- Despesas com Água Importada (AI);
- Despesas com Esgoto Exportado (ESX);
- Despesas Fiscais e Tributárias (FT);
- Outras Despesas de Exploração (ODE);
- Investimentos com Recursos Próprios (IRP);
- Investimento com Recursos Onerosos (IRO).

$$\{[(P\% \times INPC) + (PQ\% \times IPCA) + (E\% \times IPCA) + (ST\% \times IPCA) + (AI\% \times IGP-M) + (ESX\% \times IGP-M) + (FT\% \times IPCA) + (ODE\% \times IPCA) + (IRP\% \times SELIC) + (IRO \times SELIC)] \times FE\} = \text{Reajuste do Período.}$$

Onde:

- P% = Despesa com Pessoal Próprio;
- E% = Despesa com Energia Elétrica;
- AI% = Despesa com Água Importada;
- FT% = Despesas Fiscais ou Tributárias;
- IRP% = Investimento com Recursos Próprios;
- FE = Fator eficiência calculado com base nos indicadores da Resolução Normativa/AGIR nº 008/2019.
- PQ% = Despesa com Produtos Químicos;
- ST% = Despesa com Serviços de Terceiros;
- ESX% = Despesa com Esgoto Exportado;
- ODE% = Outras Despesas de Exploração;
- IRO% = Investimento com Recursos Onerosos;

Considerando os pesos dos grupos de contas sobre o total, aplicando os índices, é que vão resultar o valor da equação paramétrica expresso em percentual, que é imediatamente corrigido pelo fator de eficiências conforme demonstrado abaixo:

Quadro 9 – Aplicação da equação paramétrica no SAMAE de Gaspar.

Informações econômico financeiras	SNIS	Ano					
		Primeiro Trimestre			Segundo Trimestre		
		jan/24	fev/24	mar/23	abr/23	maio/23	jun/23
Serviço de Água e Esgoto	TOTAL	1.273.785	1.801.456	1.994.495	2.083.878	1.695.891	2.027.363
Despesa com pessoal próprio	FN010	1.004.866	784.153	845.583	922.586	887.151	1.113.641
Despesa com produtos químicos	FN011	0,00	9.038	52.571	39.310	73.682	35.360
Despesa com energia elétrica	FN013	129.258	135.721	118.375	127.218	118.520	119.554
Despesa com serviços de terceiros	FN014	95.047	612.187	517.615	654.024	441.334	430.191
Despesa com água importada (bruta ou tratada)	FN020	-	-	-	-	-	-
Despesa com esgoto exportado	FN039	-	-	-	-	-	-
Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	FN021	30.031	30.982	28.940	27.909	29.938	28.261
Outras despesas de exploração	FN027	-	-	-	-	-	-
Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	FN030	14.582	229.375	431.411	312.832	145.267	300.355
Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	FN031	-	-	-	-	-	-

Informações econômico financeiras	SNIS	Ano						Total	Composição
		Terceiro Trimestre			Quarto Trimestre			Total (R\$)	dos Gastos (%)
		jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23		
Serviço de Água e Esgoto	TOTAL	1.860.791	1.540.064	2.123.440	2.005.800	2.004.906	3.134.370	23.546.240	
Despesa com pessoal próprio	FN010	973.691	858.457	790.632	888.158	850.153	1.417.674	11.336.746	48,15
Despesa com produtos químicos	FN011	52.290	95.397	20.087	93.281	66.923	45.118	583.156	2,48
Despesa com energia elétrica	FN013	113.709	109.351	118.630	122.431	114.483	119.708	1.446.957	6,15
Despesa com serviços de terceiros	FN014	422.753	286.549	813.888	608.401	842.475	1.002.211	6.726.676	28,57
Despesa com água importada (bruta ou tratada)	FN020	-	-	-	-	-	-	0,00	
Despesa com esgoto exportado	FN039	-	-	-	-	-	-	0,00	
Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	FN021	29.234	29.399	30.165	29.898	29.018	30.803	354.579	1,51
Outras despesas de exploração	FN027	-	-	-	-	-	-	0,00	
Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	FN030	269.114	160.912	350.038	263.532	101.853	518.857	3.098.127	13,16
Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	FN031	-	-	-	-	-	-	0,00	

Taxas	Ano
INPC	3,86
IPCA	4,50
IGP-M	-3,76
SELIC (valor atual)	10,50

Peso	Descrição	Composição dos gastos (%)	Taxas	%	Impacto
P	Despesa com pessoal próprio	48,15	INPC	3,86	1,858
PQ	Despesa com produtos químicos	2,48	IPCA	4,50	0,111
E	Despesa com energia elétrica	6,15	IPCA	4,50	0,277
ST	Despesa com serviços de terceiros	28,57	IPCA	4,50	1,286
AI	Despesa com água importada (bruta ou tratada)	0	0	0	0
ESX	Despesa com esgoto exportado	0	0	0	0
FT	Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	1,51	IPCA	4,50	0,068
ODE	Outras despesas de exploração	0	IPCA	4,50	0
IRP	Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	13,16	SELIC	10,50	1,382
IRO	Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	0	SELIC	0	0
Total do Percentual					4,981

Valor Equação Paramétrica
4,981%

Fator Eficiência
0,970

Valor do Reajuste
4,832%

Fonte: Adaptado SAMAE de Gaspar 2024.

6. DA ANÁLISE DO INVESTIMENTO:

O SAMAE apresentou o relatório de investimentos em conformidade com a classificação e estrutura prevista do Plano Municipal de Saneamento Básico. Anexou planilha contendo cronograma de investimentos executados no ciclo tarifário março/2023 a fevereiro de 2024, os valores empenhados e apresentou também a relação analítica dos empenhos, por credor. Não apresentou os investimentos previstos para o ano corrente.

Estas planilhas estão resumidas para melhor entendimento no Quadro 10, apresentando, o plano de investimentos de curto, médio e longo prazo contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Gaspar. Os dados de 2016 constantes no processo 025/2017, os de 2017, constantes no processo 060/2018, os de 2018, constantes no processo 104/2019, e os de 2019, constantes no processo 127/2020 (lembrando que no processo 199/2022 e 250/2023 não foram apresentados os investimentos a realizar) foram incluídos para melhor percebermos a evolução.

O Quadro tem o objetivo de registrar o acompanhamento das metas de investimentos, conforme o solicitado na Decisão oriunda do Procedimento Administrativo nº 025/2017, itens 4, 5 e do Parecer Administrativo, itens 3 e 4.

Quadro 10 – Resumo.

Tabela 4.71 - Análise total de investimentos para o Saneamento Básico de Gaspar (PMSB) adaptado							
MUNICÍPIO DE GASPAR - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO							
ANÁLISE TOTAL DOS INVESTIMENTOS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE GASPAR SC							
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES - TOTAIS DOS VALORES ESTIMADOS (R\$)							
OBJETIVOS	PRAZOS				INVESTIMENTOS		
	CURTO	MÉDIO	LONGO	TOTAL	2016- 2023 (realizad)	2024 (a realizar)	% realizado + % a realizar em 2024
Sistema de abastecimento de água	6.382.000	13.504.000	10.696.000	30.582.000	23.500.704		76,84
Sistema de esgotamento sanitário	36.100.000	18.711.600	60.624.000	115.435.600	652.202		0,56
Gestão dos resíduos sólidos	663.256	916.112	916.112	2.495.480			-
Drenagem urbana	905.000	1.340.000	2.340.000	4.585.000			
TOTAL GERAL (R\$).	44.050.256	34.471.712	74.576.112	153.098.080	24.152.906		15,78

Fonte: Adaptado SAMAE de Gaspar (2024).

Como pode-se constatar no Quadro 10 acima, há uma junção dos objetivos destacados e, portanto, aplicado uma métrica de atingimento, em percentual, do plano ao longo de 2016 a 2023 já executado, de 15,78%. Ressaltando que tais investimentos estão em acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Gaspar/SC, revisado.

A coluna investimentos à realizar não está preenchida porque a autarquia não encaminhou as informações.

Pode-se observar que está havendo uma atenção significativa ao sistema de abastecimento de água, atingindo já um índice de 76,84% de todo investimento previsto para o plano neste vetor. Todavia, são ínfimos os investimentos previstos nos outros três vetores do saneamento, apesar do PMSB prever grandes valores.

A seguir apresentamos o Quadro 11, no qual demonstra-se a evolução do investimento do SAMAE de Gaspar em relação a receita total nos anos compreendidos entre 2018 a 2023. Registra-se que na receita total foi considerada todas as atividades da prestadora, inclusive o vetor resíduo sólido.

Quadro 11 – Percentual de investimento em relação a receita total do SAMAE de Gaspar (em milhares de reais).

Contas	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	23.470	24.936	25.237	28.299	30.922	34.479
Investimentos	5.305	3.348	2.248	2.165	6.458	3.098
% Invest./ Rec. Total	22,60	13,43	11,23	7,65	20,88	8,99

Fonte: Adaptado SAMAE de Gaspar (2024).

Do período compreendido entre os anos de 2018 a 2023 nota-se ao traçarmos uma reta sobre os investimentos comparado com a receita total a mesma apresentou acentuada redução no ano de 2019, assim ocorrendo ainda em 2021, maior impacto, vindo a se recuperar aos mesmos patamares iniciais somente em 2022 quando atingiu 20,88%, reduzindo novamente em 2023, quando atingiu somente 8,99%.

O ideal é que a fatia da receita separada para o investimento fosse o mais estável possível, com isso, suprindo a manutenção de novos investimentos, bem como a substituição de ativos obsoletos.

A seguir, considerando as volumetria têm-se os volumes: faturado, micromedido e tratado, perdas, bem como, gastos com energia, parque de hidrômetros e inadimplência. Todos esses dados aplicados fazem forte influência na geração da receita da prestadora no serviço de saneamento básico.

7. ANÁLISE DOS DADOS FÍSICOS:

Os dados físicos são aqueles voltados às atividades operacionais da entidade que foram realizados e, portanto, servem de base para análise deste Processo Administrativo de reajuste. São analisados dados produtivos de tratamento de água e esgoto (tratado, micro medido e faturado), consumo de energia em kw/h, idade média dos hidrômetros instalados, inadimplência, entre outros.

7.1 Volumes consumidos de água e energia elétrica

A análise do consumo energético pode ser correlacionada entre a produção de água tratada e o uso da energia elétrica e assim, termos uma melhor visão deste fator na evolução e aproveitamento da energia. Através da metodologia adotada pela Sistema Nacional de Informações para o Saneamento (SNIS), do indicador IN 058, é possível calcular o indicador da entidade, demonstrado no Quadro 12 abaixo.

Quadro 12 – Metodologia para eficiência energética.

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	Unidade
IN 058	Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água <u>Consumo Total de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água</u> Volume de Água (Produzido + Tratado Importado)	<u>AG028</u> AG006 + AG018	kwh/m ³

Fonte: Ministério das Cidades Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS Serviços de Água e Esgotos SNIS (2016).

O relatório do SAMAE de Gaspar apresentou uma planilha com gastos energéticos de 2023, sendo complementado com os anos de 2019 a 2022 para melhor visualização da evolução do consumo do ano de 2023, conforme apresentado no Quadro 13.

Quadro 13 – Consumo energético e volumes medidos de água.

	2019	2020	2021	2022	2023
a) Valor em kw/h	1.954.974	2.099.114	2.094.122	2.170.369	2.041.031

b) Valor em R\$	1.156.859	1.232.039	1.546.854	1.564.885	1.920.424
c) m³ produzidos	4.626.382	4.939.506	4.936.862	4.950.394	4.998.576
d) m³ micro medido	4.100.307	4.247.593	3.840.780	3.919.910	3.986.938
e) m³ faturado	4.537.812	3.811.795	4.313.136	4.437.153	4.528.952
Eficiência(a/c) (kw/h/m³)	0,423	0,425	0,424	0,438	0,408
Valor unitário kw/h/(b/a)	0,592	0,587	0,739	0,721	0,941

Fonte: Adaptado de SAMAE de Gaspar (2024).

Portanto, a eficiência demonstrada através da produção de um metro cúbico de água tratada representa 0,408 quanto ao consumo de energia elétrica em quilowatt-hora (kw/h), sendo que quanto menor a métrica, melhor. Para o valor unitário do quilowatt-hora vem se elevando ao longo do tempo com acréscimos de 58,95% entre 2019 a 2023.

7.2 Das perdas

Através da metodologia adotada pela Sistema Nacional de Informações para o Saneamento (SNIS), do indicador IN 049, é possível calcular o indicador da entidade, demonstrado no Quadro 14 abaixo:

Quadro 14 – Metodologia para perdas na distribuição.

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	Unid.
IN 058	Índice de Perdas na distribuição Volume de Água (Produzido + Tratado Importado) – Volume Consumido – <u>Volume de Serviço</u> Volume de Água (Produzido + Tratado Importado) – Volume de Serviço	$\frac{AG006+AG018-AD010-AG024}{AG006 + AG018 - AG024}$	%

Fonte: Ministério das Cidades Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS Serviços de Água e Esgotos SNIS (2020).

Para qualificar perdas, precisa-se considerar que o volume inicial de água disponibilizado no sistema de distribuição pela entidade é, em boa parte, desperdiçado durante o processo de distribuição (perda de água física ou real) e, muitas vezes, apesar da distribuição de água atingir o consumidor final, o produto não é cobrado adequadamente, tanto por problemas técnicos na medição dos hidrômetros quanto por fraude do consumidor, a chamada perda de água comercial ou aparente (KINGDOM; LIEMBERGER; MARIN, 2006 apud IFC, 2013).

A prestadora apresentou em seu pleito de reajuste, planilha com volume de água produzida, faturada e micro medida que é sintetizado no Quadro 115 abaixo:

Quadro 15 – Evolução das perdas do SAMAE de Gaspar.

Volumes em m ³ ao ano	2019	2020	2021	2022	2023
a) Volume Tratado/Distribuído	4.626.382	4.939.506	4.936.862	4.950.394	4.998.576
Evolução em %		6,77%	-0,05%	0,27%	0,97%
b) Volume micro medido	4.100.307	3.811.795	3.840.780	3.919.910	3.986.938
Evolução em %		-7,04%	0,76%	2,06%	1,71%
c) Volume Faturado	4.537.812	4.247.594	4.313.136	4.437.153	4.528.952
Evolução em %		-6,40%	1,54%	2,88%	2,07%
Perdas Físicas (a-b)/a (%)	11,37	22,83	22,20	20,82	20,24

Fonte: Adaptado de SAMAE de Gaspar (2024).

No Quadro 15 acima, percebe-se uma considerável alteração nos volumes micro medidos e faturados no ano de 2019. Isto ocasionou uma monumental melhoria no quesito perdas, não estando demonstrados os reais motivos que levaram a esta considerável melhoria de performance, sendo que o efeito foi normalizado a patamares próximos de 20% em média seguintes.

7.3 Do parque de hidrômetros

O SAMAE de Gaspar, apresentou a distribuição dos hidrômetros por faixa etária, conforme assim demonstra-se no Quadro 16:

Quadro 16 – Distribuição de hidrômetros por faixa etária.

Anos	Ano de fabricação	Quantidade	% Part.	Peso
0	2024	76	0,37	0,00
1	2023	553	2,72	0,03
2	2022	1.667	8,19	0,06
3	2021	614	3,02	0,09
4	2020	453	2,23	0,09
5	2019	35	0,17	0,01
6	2018	977	4,80	0,29
7	2017	6.345	31,19	2,18
8	2016	1.914	9,41	0,75
9	2015	2	0,01	0,00
10	2014	4.799	23,59	2,36
11	2013	1.699	8,35	0,92
12	2012	1.066	5,24	0,63
13	2011	31	0,15	0,02
14	2010	12	0,06	0,01
15	2009	11	0,05	0,01
16	2008	53	0,26	0,04
17	2007	9	0,04	0,01
18	2006	9	0,04	0,01
19	2005	16	0,08	0,01

Anos	Ano de fabricação	Quantidade	% Part.	Peso
23	1986	1	0,00	0,00
Total		20.342	100	7,63

Fonte: Adaptado do SAMAE de Gaspar (2024).

Ao observarmos no Quadro 16 acima, verificaremos que a idade média apresentada ficou em 7,63 anos, portanto, superior aos 7,13 anos da análise anterior. No Quadro 37 abaixo, verificaremos números que oscilam entre 42,76% a 84,83% das quantidades nos anos apresentados na idade média de até cinco anos na planta. No ano de 2023, com a entrada em vigor da portaria 155/2022 de 30/03/2022, encontramos uma idade média 7,13 anos e constatamos que 57,98% dos hidrômetros tem idade de até sete anos.

Quadro 37 – Verificações periódicas de hidrômetros.

Ano de apresentação	Quantidade de hidrômetros	Idade média	% até 5 anos
2017	17.929	5,74	58,93
2018	17.209	3,52	84,83
2019	17.935	4,18	76,40
2020	18.791	5,24	46,44
2021	18.685	5,88	50,15
2022	19.307	6,64	42,76
2023	19.793	7,13	10,68
2024	20.342	7,63	16,53

Fonte: Adaptado AGIR (2024).

Importante observar a orientação do INMETRO no seu regulamento técnico metrológico a que se refere a Portaria INMETRO nº 155, de 30 de março de 2022, no item 9, que explica as verificações periódicas e eventuais nos hidrômetros:

9.1 As verificações metrológicas em instalações no território nacional, previamente inspecionadas e aprovadas pelo INMETRO, anualmente, segundo norma específica, ou em instalações devidamente autorizadas pelo INMETRO a declarar conformidade aos ensaios de verificação.

9.1.1 As bancadas utilizadas na execução dos ensaios devem possuir incerteza de medição com valor até 1/3 dos erros máximos admissíveis especificados nos itens 2.3.2 ou 2.3.3 deste regulamento.

9.1.2 As empresas detentoras dos medidores devem colocar à disposição do INMETRO os meios adequados, em material e pessoal auxiliar, necessários às verificações.

9.2 Os medidores em uso devem ser submetidos à verificação subsequente, de acordo com o item 6.3.2, em intervalo não superior a 7 (sete) anos, contados a partir do ano de sua instalação.

9.3 As empresas autorizadas a realizar reparo em medidores devem atender este regulamento e demais requisitos técnicos metrológicos estabelecidos para sua atividade.

9.4 As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão examinadas e dirimidas pela Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro.

Mediante o exposto, deve a Autarquia primar por manter na planta somente hidrômetros com idade inferior a 7 (sete) anos.

7.4 Da inadimplência:

A planilha apresentada pelo SAMAE de Gaspar, demonstra que havia, em 2023, 6.105 faturas em atraso, totalizando um valor de R\$ 335.105,58, com uma redução de 18,24% em relação ao ano anterior, conforme demonstra o Quadro 18 abaixo, o qual apresenta também os percentuais de inadimplência dos anos 2020 a 2023, que observado queda permanente dos índices.

Quadro 48 – Evolução da inadimplência no SAMAE de Gaspar.

Ano	Qtd faturas	Valor	Ticket médio	% médio de inadimplência Anual
2020	9.709	879.770,34	R\$ 90,61	8,33
2021	6.581	559.290,38	R\$84,99	2,74
2022	6.790	409.871,77	R\$ 60,36	1,83
2023	6.105	335.105,58	R\$ 54,89	1,36

Fonte: Adaptado AGIR 2024.

Para melhor entendimento o Quadro 19 abaixo demonstra mês a mês os valores e percentuais da inadimplência em relação ao faturado.

Quadro 19 – Demonstração da inadimplência por mês.

Mês	Arrecadado	\$ Inad.	Faturado	% Inad.	Mês	Arrecadado	\$ Inad.	Faturado	% Inad.
jan/23	2.050.042	13.247	2.063.289	0,64	ago/23	2.134.664	43.587	2.178.251	2,00
fev/23	2.005.290	26.397	2.031.687	1,30	set/23	2.098.881	20.478	2.119.359	0,97
mar/23	1.978.775	16.960	1.995.735	0,85	out/23	1.945.329	32.905	1.978.235	1,66
abr/23	2.029.005	16.107	2.045.112	0,79	nov/23	2.081.291	56.275	2.137.566	2,63
mai/23	1.850.420	31.219	1.881.639	1,66	dez/23	2.161.356	35.580	2.196.936	1,62
jun/23	2.024.441	21.150	2.045.591	1,03	Anual	24.377.427	329.106	24.706.533	1,36
jul/23	2.011.933	21.201	2.033.133	1,04					

Fonte: Adaptado SAMAE 2024.

Assim, a inadimplência média ficou em 1,36%, sendo que o mês de novembro apresentou 2,63%, sendo este o percentual mensal o mais elevado. Diferente do ano anterior quando a maior inadimplência foi no mês de dezembro.

8. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Análise do pedido de reajuste tarifário e preços públicos aplicados no município de Gaspar/SC em face das legislações aplicáveis à espécie;

8.1. Assim, e antes de adentrar no mérito da *quaestio*, sobreleva trazer à lume o conceito e os critérios pelos quais os REAJUSTES das tarifas de serviços públicos pautar-se-ão, os quais por sua vez obedecerão dentre outros princípios, pelo que prevê a Lei nº 11.445/07, que em seu artigo 37 dispõe *in verbis*:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

8.2. Aplicável, ainda, o que dispõe os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 – que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências – nos seguintes termos *in verbis*:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

8.3. Acerca do conceito emprestado ao termo REAJUSTE, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que:

[...] o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, **a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela.** (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito

administrativo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723) (apud cit: MACHADO, Maurício Castilho. A tarifa nas concessões de serviço público. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2293, 11 out. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13673>) (Grifamos)

O reajustamento, como disse o saudoso **Hely Lopes Meyrelles**¹, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

8.4. Neste diapasão, feitas as considerações acerca do conceito e diplomas legais que norteiam os critérios do REAJUSTE, faz-se oportuno destacar que para o presente pleito, a Gerência de Regulação Econômica considerou o período de março/2023 até fevereiro/2024, em razão do último reajuste concedido pela Autarquia ter compreendido o período de março/2022 até fevereiro/2023, conforme atesta a Decisão 235/2023 do Processo Administrativo nº 250/2023 desta Agência de Regulação, de 26 de maio de 2023). Além disto, será considerado também a taxa SELIC definida na reunião do COPOM de 08 de maio de 2024, estabelecendo o índice de 10,50%.

Portanto, a nova tarifa só poderá ser aplicada, a partir da publicação da decisão da AGIR contado 30 dias após é que passa a vigorar o novo preço, fazendo-se cumprir então a determinação legal do intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

8.5. Atente-se, que a par do que se extrai do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 146/2024, para o cálculo do percentual de reajuste a ser deferido, foi considerado o INPC acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, em 3,86%, demonstrado no Quadro 4. O IPCA acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, no percentual acumulado em 4,50%, como demonstra o Quadro 5 acima, o IGP-M acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, cujo percentual final ficou em -3,76%, como demonstra o Quadro 6 acima. Para a taxa SELIC, definida na última reunião do COPOM de 08 de maio de 2024, foi de 10,50%.

Todos esses índices são aplicados à equação paramétrica, Quadro 9 abaixo, sobre a composição dos gastos (liquidação), determinada pela Resolução Normativa nº 008 de 05 de junho de 2019, do Comitê de Regulação da AGIR.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

8.6. Além dos custos apresentados com a mesma data base ao da inflação acumulada pelos diferentes índices demonstrados acima, considerando a composição custos aplicados pela Equação Paramétrica define-se o percentual de reajuste prévio. Ainda pela Normativa 008/2019 da AGIR, leva-se em conta os parâmetros de cálculo do Fator de Eficiência – FE determinado o percentual de reajuste definitivo.

8.7. Ademais, e a par das razões constantes do Parecer Administrativo nº 170/2023, para o cálculo do reajuste a ser aplicado, foi aplicado a fórmula paramétrica, que por sua vez considera ainda o INPC acumulado de março de 2022 a fevereiro de 2023, tal como está demonstrado no contexto do referido Parecer Administrativo.

Todos esses índices são aplicados à equação paramétrica, Quadro 9 abaixo, sobre a composição dos gastos (liquidação), determinada pela Resolução Normativa nº 008 de 05 de junho de 2019, do Comitê de Regulação da AGIR.

8.8. Quanto à terminologia emprestada aos termos “**índices oficiais**”, também é oportuna a colação do entendimento manifestado pelo advogado Kleber Martins de Araújo², que discorreu com elevada propriedade acerca do assunto:

*“... Índices oficiais são fatores nos quais os critérios de reajuste devem se basear para se realizar o ajustamento dos preços à nova situação fática. Consoante o Art. 40, XI, podem ser adotados como critérios de reajuste **índices setoriais** – como os **índices de variação dos preços da construção civil**, por exemplo – ou mesmo **índices específicos da FIPE, da FGV etc.**, exceto os proibidos para reajuste de contratos – **TR, dólar** etc. Nesse sentido, **Celso Antônio Bandeira de Mello** pontua que as **cláusulas de reajuste devem se reportar a índices oficiais**. E à Administração não é dado manipulá-los, ou por qualquer modo viciá-los em detrimento do contratante, como forma de angariar mais “recursos públicos”, pois assim agindo estaria defendendo **interesses públicos secundários** (interesses da Administração enquanto pessoa jurídica) e não **interesses públicos primários** (interesse da Administração enquanto representante do interesse de cada indivíduo, que junto formam o interesse comum). O **interesse secundário** só pode ser almejado enquanto coincidente com o **interesse primário...**”.* (Grifamos).

² ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. **Jus Navigandi**, Teresina, [ano 7](#), [n. 58](#), [1 ago. 2002](#). Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3132>

8.9. Ao arremate, torna-se primoroso trazer a cotejo o entendimento manifestado pelo e. **Supremo Tribunal Federal (STF)**, que na qualidade de órgão supremo e guardião de nossa Constituição Federal, sempre pauta suas decisões pela observância dos mais comezinhos princípios da legalidade e de ordem social, inclusive, porquanto é certo que sem desconsiderar a observância da legalidade no reajuste dos preços públicos, este também deve observar a situação econômica dos usuários, senão vejamos o arresto infra transcrito *verbo ad verbum*:

“Concessão de serviço público municipal de transporte coletivo: revisão de tarifas: questionamento relevante da validade de cláusula do contrato de concessão que a determina sempre e conforme os mesmos índices da revisão das tarifas do mesmo serviço deferida no Município da Capital. **O reajuste de tarifas do serviço público é manifestação de uma política tarifária, solução, em cada caso, de um complexo problema de ponderação entre a exigência de ajustar o preço do serviço às situações econômicas concretas do seguimento social dos respectivos usuários** ao imperativo de manter a viabilidade econômico-financeira do empreendimento do concessionário: não parece razoável, à vista do art. 30, V, CF, que o conteúdo da decisão política do reajustamento de tarifas do serviço de transportes de um Município, expressão de sua autonomia constitucional, seja vinculada ao que, a respeito, venha a ser decidido pela administração de outro.” (RE 191.532, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 27-5-1997, Primeira Turma, DJ de 29-8-1997.)

8.10. Assim, a manifestação jurídica apresentada é no sentido de ratificar o parecer quanto a aplicação do índice de **4,832% (quatro virgula oitocentos e trinta e dois por cento)** utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, e fator de eficiência estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019;

9. DO PARECER

Na sequência, faz-se análise propriamente dita sobre o reajuste em si, verificando o intervalo de 12 meses se foi respeitado, os percentuais dos indexadores a serem praticados sobre as despesas ou grupos de despesas (composição de gastos), a data base e por fim o fator de eficiência que aplicado sobre a equação paramétrica obtém-se o percentual de reajuste a incidir sobre os preços vigentes, assim passando a ter a nova tabela de tarifas e preços públicos.

Finalizando o percentual de 4,832% (quatro virgula oitocentos e trinta e dois por cento) como índice de Reajuste da Tarifa de água e serviços complementares, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Gaspar – SAMAE.

For fim, esta Gerência de Regulação Econômica recomenda:

9. Aplicação do índice de, 4,832% (quatro virgula oitocentos e trinta e dois por cento) utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, e fator de eficiência estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019;
10. Rigorosa obediência aos investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Gaspar, revisado, com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços;
11. Que o SAMAE de Gaspar em um prazo de 30 dias oficialize os investimentos programados para 2024, ausente no momento da solicitação do reajuste;
12. Recomendar ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua Decisão à necessidade de comunicação pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Gaspar/SC e pelo SAMAE de Gaspar, em observação ao disposto no:

Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: “Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste e revisão para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau, 22 de maio de 2024.

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica
CRA – 32.652

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista - AGIR
CORECON-SC 1463

LUCIANO GABRIEL HENNING
Assessor Jurídico da AGIR
OAB/SC 15.101

Assinado eletronicamente por:

* LUCIANO GABRIEL HENNING (***.664.389-**)

em 24/05/2024 16:56:31 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* ADEMIR MANOEL GONCALVES (***.917.119-**)

em 27/05/2024 10:14:02 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (***.164.299-**)

em 27/05/2024 10:53:49 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/280af2c5-4185-46b0-8c20-087bc599f6ba>

